



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

LEI MUNICIPAL N.º 1.788 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006.

“Altera a Lei Municipal n.º 1.768/05 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrado o inciso II do Parágrafo Único do art. 28 da Lei Municipal n.º 1.768/05, separando-se o Departamento de Creches da Alimentação Escolar, cuja redação passa a vigorar da forma seguinte:

art. 28 - . . .

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é composta de:

I – Departamento de Educação e Cultura (DEC)

- a) – Setor de Pré-escola e Ensino Fundamental (SEPREF)*
- b) – Setor de Cultura (SEC)*

II – Departamento de Creches (DEC)

- a) Setor de Creches (SEC)*

III – Departamento de Alimentação Escolar (DEPAE)

IV – Departamento de Inspeção e Divisão de Ensino (DIDE)

- a) – Setor de Divisão de Ensino (SED).*

V – Diretores de Escola:

- 1) – Dona Tatá*
- 2) – Dom José Gaspar*
- 3) – São Dimas*
- 4) – Maria Bittencourt*
- 5) – Margarida Dias*
- 6) – José Dias dos Reis*
- 7) – Quilombo do Ambrósio*
- 8) – Tobati*
- 9) – Pedro Alves de Paiva*
- 10) – José Dias do Reis – Supletivo*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.584.961/0001-56
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

- 11) - Ananias Ferreira
- 12) - Santa Terezinha
- 13) - Santa Bárbara

VI – Coordenador de Creche

- a. - Isaura Silva
- b. - Canuta
- c. - Osmar Abreu
- d. - Casa da Criança
- e. - Berçário Agda Borges

Art. 2º - Fica alterado o Parágrafo Único do art. 29 da Lei Municipal n.º 1.768/05, extinguindo-se o Setor de Materiais e Ferramentas (SEMAF) e criando-se o Departamento de Almoxarifado (DEPAL), cujo texto para a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 - . . .

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente é composta de:

I – Departamento de Obras (DEO)

- a) Setor de Obras (SEO)*
- b) Setor de Projetos (SEP)*

II – Departamento de Almoxarifado (DEPAL)

- a) Setor de Almoxarifado (SA)*

III – Departamento de Meio Ambiente e Urbanização (DEMAU)

- a) Setor de Limpeza Urbana (SLU)*
- b) Setor de Serviços Urbanos (SESU)*

Art. 3º - Os anexos "I" e "X" da Lei Municipal n.º 1.768/05 deverão ser modificados para inclusão e exclusão dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Lei, para todos os efeitos legais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 22 de dezembro de 2006.

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal